



AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

COLEGIADO DE TURISMO E CULTURA DA AMUREL – CTC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado de Turismo e Cultura da AMUREL – CTC, órgão vinculado a Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º O CTC tem por objetivo discutir, planejar, construir políticas e desenvolver ações destinadas a promover o turismo regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios que integram a AMUREL.

Parágrafo Único – É vedado ao CTC tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CTC será constituído pelos secretários municipais, gestores e/ou secretários adjuntos de turismo e cultura das prefeituras associadas da AMUREL e os membros do eixo de Turismo, oriundos do programa LIDER AMUREL.

§ 1º Quando a prefeitura não dispor em sua organização administrativa de uma secretaria específica para gerir o turismo/cultura, seus representantes no CTC serão o titular da estrutura municipal afim ao tema, ou outro indicado pelo Prefeito, preferencialmente servidor efetivo.

§ 2º A indicação ou substituição de membro do CTC se dará por ofício do prefeito municipal, dirigido ao Coordenador do CTC.

§ 3º Cada município deverá indicar dois representantes, sendo um Titular e um Suplente. Os dois representantes deverão participar ativamente das reuniões, porém, em caso de votação, o município terá direito apenas a um voto.

Art. 4º O CTC será administrado por uma Coordenadoria composta de 4 (quatro) membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 1º O Coordenador, o Vice-Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos individualmente pelos membros do CTC para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos da Coordenadoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do CTC, presentes no dia da eleição.



AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

§3º - Ocorrendo *vacância em qualquer cargo da Coordenadoria, o respectivo cargo vago deverá ser substituído pelo sucessor, devendo este completar o mandato restante de seu antecessor.*

§ 4º A eleição da Coordenadoria acontecerá sempre na segunda quinzena de março de cada ano.

§ 5º O mandato dos membros do CTC e da sua Coordenadoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios e a AMUREL.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º Compete ao CTC:

- I Promover o desenvolvimento do turismo e da cultura regional como uma atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social.
- II Fomentar a construção de políticas públicas de turismo e cultura com um modelo de gestão descentralizado, orientado pelo pensamento estratégico.
- III Integrar as demais esferas de governo e o setor privado no processo de decisão do turismo e cultura regional.
- IV Desenvolver a regionalização dos produtos turísticos e culturais e a organização dos segmentos para atender às demandas de mercado e ao potencial da região.
- V Promover o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turismo e cultura.
- VI Promover a elaboração e implantação de um plano de marketing para o turismo e cultura regional.
- VII Elaborar estudos e pesquisas que orientem o processo de tomada de decisão e avaliem o impacto da atividade turística e cultural na economia regional.
- VIII Promover o desenvolvimento dos recursos humanos ligados a gestão do turismo e cultura nos municípios;
- IX Fomentar e orientar as administrações municipais para o desenvolvimento de ações que aproveitem de forma integrada as potencialidades turísticas e culturais locais.
- X Fornecer subsídios para o processo de adequação das normas e projetos urbanísticos às demandas do setores turístico e cultural.



AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

- XI Formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios, que visem a melhoria da ação governamental local e o desenvolvimento regional sustentado;
- XII Colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse do turismo e cultura nos municípios;
- XIII Discutir problemas comuns entre os municípios e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público e as peculiaridades locais;
- XIV Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem a participação social na construção de políticas e programas direcionados ao turismo e cultura.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º É de competência do Coordenador do CTC:

- I Representar o CTC em toda e qualquer circunstância;
- II Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III Distribuir, para estudo e relato dos membros do CTC, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do CTC;
- V Receber todo o expediente endereçado ao CTC, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros, e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI Dar encaminhamento às decisões e deliberações do CTC;
- VII Dar conhecimento à Assembléia Geral de Prefeitos da AMUREL dos trabalhos e decisões do CTC;
- VIII Convocar os membros do CTC, e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Coordenadoria;
- IX Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo CTC.

Art. 7º É de competência do Vice Coordenador do CTC:

:

- I Substituir o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;



AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

II Auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este.

Ari. 8º É de competência do 1º Secretário do CTC:

- I Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- II Redigir e assinar juntamente com o Coordenador, todo o expediente do CTC;
- III Dar encaminhamento aos despachos do Coordenador e do CTC;
- IV Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo CTC.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

:

- I Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 10º É da competência dos membros do CTC:

- I Comparecer às reuniões do CTC;
- II Eleger, entre seus pares, a Coordenadoria;
- III Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Coordenador ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 13 deste regimento;
- IV Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CTC;
- X Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;



AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

- XI Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do CTC;
- XII Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do CTC.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 11. O coordenador do CTC poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do CTC, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 12. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES DO CTC

Art. 13. O CTC se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao coordenador fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2º - O CTC deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º- As reuniões ordinárias do CTC serão realizadas na sede da AMUREL, e ou itinerantes em locais previamente acordados com seus membros.

§ 4º- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Coordenadoria constarão da ata da reunião.

Art, 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador votar somente quando houver empate.

Parágrafo Único - A votação será nominal e aberta ou por consenso.

§ 1º Cada município terá direito a apenas um voto.

§ 2º Os representantes do eixo de Turismo do programa LIDER AMUREL, não terão direito a voto.



AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

Art. 15. Dependendo da matéria em debate, o coordenador do CTC poderá convocar às reuniões do Colegiado, técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do CTC serão submetidas à aprovação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da AMUREL.

Art. 17. O CTC enviará a AMUREL a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos do Colegiado na Assembléia Geral da AMUREL.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria do CTC.

Tubarão (SC), 09 de novembro de 2021.

Paula da Rocha Vieira
Coordenadora do Colegiado de Turismo e Cultura